

RESOLUÇÃO CEPE Nº 096/2008

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 11053/2018;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina aprova *ad-referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos, Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogado o Regimento anterior.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de agosto de 2018.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos tem por objetivo a capacitação de recursos humanos para a carreira docente, para o desenvolvimento de pesquisas e o exercício profissional, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 2º A Comissão Coordenadora tem função deliberativa, cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

TÍTULO III

Capítulo I Estrutura Curricular

- Art. 3º As disciplinas serão agrupadas em Disciplinas do Núcleo Comum e Disciplinas do Núcleo Complementar, de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular conterá créditos de Estágio de Docência na Graduação, de Dissertação ou de Tese.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 4º O credenciamento de docentes no Programa deverá ser solicitado pelo interessado à Comissão Coordenadora.

- § 1º O proponente deverá apresentar à Comissão Coordenadora:
- I. Carta manifestando seu interesse de credenciamento no Programa;
 - II. Comprovante do título de Doutor ou equivalente;
 - III. Proposição de disciplinas a serem ministradas semestralmente;
 - IV. *Curriculum Vitae* comprovando:
 - a) Ao menos 2 (duas) publicações nos últimos quatro anos classificados no mínimo como B2 no estrato Qualis da CAPES;
 - b) Experiência em orientação concluída de: 02 (dois) estudantes de graduação que desenvolveram monografia ou trabalho de conclusão de curso ou; 02 (dois) estudantes de iniciação científica ou; 01 (uma)



coorientação / orientação de estudante de Mestrado / Doutorado.

§ 2º Caberá à Comissão Coordenadora analisar o pedido, verificando o enquadramento de sua experiência científica com as linhas de pesquisa do Programa e emitir um parecer.

Art. 5º O descredenciamento de docente do Programa ocorrerá quando solicitado pelo próprio ou quando este não atender a um dos seguintes requisitos:

- I. Ao menos duas publicações nos últimos quatro anos classificadas no mínimo como B2 no estrato Qualis da CAPES.
- II. Finalização de pelo menos duas orientações de estudante de Mestrado ou Doutorado, nos últimos quatro anos.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Coordenadora analisar o número de publicações e de orientações de cada docente do Programa, a cada período que antecede o envio à PROPPG do número de vagas para seleção de Mestrado ou Doutorado, descredenciando aqueles que não atingiram os requisitos exigidos.

Capítulo III Orientador

Art. 6º A cada período que antecede o envio à PROPPG do número de vagas para seleção de Mestrado ou Doutorado, os docentes interessados em abrir vagas nos referidos processos seletivos deverão solicitar à Comissão Coordenadora, que emitirá um parecer.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Seleção

Art. 7º A seleção dos estudantes constará de prova escrita; análise do Curriculum Vitae e/ou outros critérios que forem estabelecidos pela Comissão de Seleção e divulgados no edital de abertura de inscrição.

Capítulo II Matrícula

Art. 8º A renovação da matrícula deverá ser realizada semestralmente.

Parágrafo único. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidas pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado de diploma de graduação, histórico escolar e *Curriculum Vitae* documentado.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Títulos

Art. 9º Para obtenção do título de Mestre em Ciência de Alimentos é necessário que,



além de cumprir as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante tenha enviado para publicação 1 (um) artigo, escrito a partir de resultados da dissertação, com classificação mínima no estrato B2 Qualis da CAPES.

- Art. 10. Para obtenção do título de Doutor em Ciência de Alimentos é necessário que, além de cumprir as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o estudante tenha enviado para publicação 2 (dois) artigos, escritos a partir de resultados da tese, com classificação mínima no estrato B2 Qualis da CAPES.

Seção I

Projeto de Dissertação ou de Tese

- Art. 11. O estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora o projeto da Dissertação ou Tese, em até 6 (seis) meses, para o nível de Mestrado, e até 12 (doze) meses, para o nível de Doutorado, contado a partir do ingresso do estudante no Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos deverá ser justificado por escrito pelo orientador à Coordenação, que analisará a justificativa.

Seção II

Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 12. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado por uma comissão de docentes ou por instituições que prestem serviços na área de avaliação de exames de proficiência em idiomas. Tanto a comissão como as instituições serão indicadas pela Coordenação.
- § 1º O estudante de Mestrado deverá comprovar proficiência de leitura em língua inglesa. Quando realizado por instituições, a pontuação mínima exigida será definida pela Comissão Coordenadora.
- § 2º O estudante de Doutorado deverá comprovar proficiência em leitura e interpretação de texto científico da área em língua inglesa no processo de seleção.
- § 3º O estudante de Doutorado que ingressar por mudança de nível deverá realizar ou comprovar o exame de proficiência em língua inglesa em instituição indicada pela Comissão Coordenadora.



Seção III Exame de Qualificação

- Art. 13. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante, após aprovação no(s) exame(s) de proficiência e integralização dos créditos exigidos em disciplinas, observado o seguinte:
- I. O requerimento deverá ser feito, no máximo, 15 meses depois de iniciado o curso de Mestrado e 30 meses depois de iniciado o Doutorado;
 - II. A Comissão Examinadora será composta por dois membros, docentes de Instituição de Ensino Superior, com título de doutor, indicada pelo Coordenador juntamente com o orientador, sendo vedada a participação do orientador ou co-orientador.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos deverá ser devidamente justificado por escrito pelo orientador à Coordenação, que analisará a justificativa. Caso a mesma não seja satisfatória, o estudante terá a bolsa cancelada e poderá ser desligado do Programa, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

- Art. 14. O Exame de Qualificação para o Mestrado constará de:
- I. Avaliação prévia do projeto de pesquisa do estudante;
 - II. Apresentação oral do projeto (tempo máximo de 30 minutos);
 - III. Arguição, de até 2 horas, pelos membros da Comissão Examinadora, abrangendo as informações do projeto e a formação acadêmica proporcionada pelo Programa de Pós-Graduação.
- Art. 15. O Exame de Qualificação para o Doutorado constará de:
- I. Avaliação prévia de um trabalho escrito na forma de artigo científico, de autoria do estudante e de seu orientador, cujos resultados foram obtidos durante o curso;
 - II. Apresentação oral do trabalho (tempo máximo de 30 minutos);
 - III. Arguição, de até 2 horas, pelos membros da Comissão Examinadora, abrangendo as informações do trabalho e a formação acadêmica proporcionada pelo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O manuscrito poderá ser substituído por artigo com aceite final para publicação ou publicado em periódico classificado no mínimo como B2 do Qualis da CAPES.

- Art. 16. O estudante, de comum acordo com o orientador, deverá entregar 2 (duas) cópias do projeto (Mestrado) ou do trabalho na forma de artigo científico (Doutorado) na secretaria do Programa, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data do exame para serem encaminhados aos membros da Banca Examinadora.



TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 17. O orientador deverá entregar um atestado de que a Dissertação ou Tese do estudante está em condições de seguir para a defesa e o formulário com a data provável da defesa e título da Dissertação ou Tese com a proposta dos membros da Banca Examinadora, que deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora.
- Art. 18. A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida na forma tradicional ou na de artigos científicos.
- § 1º Na forma tradicional, a Dissertação ou a Tese deverá atender às normas das “Regras Básicas para Apresentação Formal de Trabalhos”, editada pela Biblioteca Central da UEL.
- § 2º Na forma de artigos, os itens Título, Resumo Geral, Abstract, Introdução Geral, Revisão Bibliográfica Geral, Objetivos Gerais, Conclusão Geral e Referências Bibliográficas Gerais deverão ser apresentados na forma tradicional, atendendo às normas das “Regras Básicas para Apresentação Formal de Trabalhos”, editada pela Biblioteca Central da UEL. Os artigos que compuserem o corpo da Dissertação ou Tese poderão ser redigidos em português ou inglês.
- Art. 19. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Programa só poderão ser utilizados uma única vez e por um único estudante. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado.
- Parágrafo único. Só serão considerados os trabalhos que incluam a coautoria do estudante e do orientador.
- Art. 20. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 21. O candidato deverá entregar 5 (cinco) exemplares da Dissertação ou 7 (sete) exemplares da Tese para serem encaminhadas aos membros da banca, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias para data da defesa de Doutorado e 20 (vinte) dias para a de Mestrado.

Capítulo II

Defesa de Tese

- Art. 22. A apresentação consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese, no

tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

Art. 23. A defesa de Dissertação ou Tese será pública e a Banca arguirá o candidato, após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador, do tempo de, até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 24. Estudante do Programa de Mestrado poderá mudar para o de Doutorado, sem defesa ou com defesa posterior da Dissertação, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa de Pós Graduação em Ciência de Alimentos da UEL;
- II. Ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Mestrado;
- III. Possuir rendimento acadêmico com médias finais maiores ou iguais a 9,0 (nove) em 80% das disciplinas cursadas; não podendo haver médias inferiores a 8,0 (oito);
- IV. Ter projeto de dissertação aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa e cadastrado na PROPPG;
- V. Ter encaminhado pelo menos um artigo científico com resultados obtidos durante o Mestrado para publicação em periódico com classificação mínima no estrato B2 do Qualis da CAPES;
- VI. Ter aprovação no Exame de Proficiência em Inglês correspondente ao nível de Mestrado;
- VII. Não ter ultrapassado 15 meses de ingresso no Mestrado;
- VIII. Apresentar projeto de Tese.

§ 1º O estudante e o orientador deverão requerer formalmente à Coordenação do Programa a mudança de nível, juntamente com as justificativas.

§ 2º A avaliação de mudança de nível poderá substituir o exame de qualificação exigido para o Mestrado.

§ 3º A Coordenação do Programa deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por três professores doutores, dentre eles o Coordenador do Programa, que deverá ser substituído pelo Vice-coordenador na impossibilidade de participação do mesmo. O orientador e coorientador do estudante não poderão fazer parte dessa Comissão.

§ 4º A avaliação do pedido de mudança de nível constará das seguintes etapas:

Etapas 1:

- a) Avaliação do artigo científico;
- b) Avaliação do projeto de tese proposto;



- c) Apresentação oral, de até 40 (quarenta) minutos, do projeto de dissertação; artigo científico com resultados originados do projeto (e de outros resultados obtidos) e do projeto de tese de Doutorado;
- d) Arguição, de até 3 horas, pela Comissão de Avaliação.

Etapa 2:

- a) Avaliação do *Curriculum vitae*.

§ 5º No processo de avaliação do pedido deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) O atendimento dos requisitos do *caput* deste artigo;
- b) A qualidade do projeto de tese a ser desenvolvido no Doutorado;
- c) As justificativas do orientador quanto à mudança de nível;
- d) O compromisso do orientador em manter a orientação do estudante no Doutorado dentro do prazo previsto para a conclusão do curso.

§ 6º A Comissão de Avaliação deve emitir parecer circunstanciado sobre o desempenho do estudante podendo ter um dos seguintes resultados:

- a) Aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado e recomendação da mudança de nível de Mestrado para o Doutorado;
- b) Aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado e não recomendação da mudança de nível de Mestrado para o Doutorado;
- c) Reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado e não recomendação da mudança de nível de Mestrado para o Doutorado.

§ 7º Após a recomendação dada pela Banca de Avaliação para a mudança de nível, a Coordenação do Programa fará o encaminhamento do resultado e da solicitação da efetivação da mudança para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 8º O estudante oriundo da mudança de nível que optar pela conclusão do Mestrado terá um prazo máximo de vinte meses para defesa da Dissertação a partir do ingresso no Mestrado.

§ 9º O estudante oriundo da mudança de nível terá um prazo máximo de sessenta meses, a partir do ingresso no Mestrado, para concluir o Doutorado.

§ 10º O projeto de tese submetido ao processo de avaliação para a mudança de nível será considerado aprovado e encaminhado para cadastro na PROPPG.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução, ouvido o Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.